



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br



## ATO DA MESA Nº 051/2021

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 027/2021

**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) bateria automotiva de 60 amperes, com garantia mínima de 18 meses para reposição e instalação no Veículo Oficial da Câmara Municipal - Toyota Corolla, ano de fabricação 2009, modelo 2010, placa AAA-6G85.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.

**FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**TOTAL DA DISPENSA:** R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

**PAGAMENTO:** Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

**CONTRATADO:** VALDEVINO ALVES DA SILVA, AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS- Nº 330, CENTRO - ICARAÍMA - PR, CNPJ Nº 44.223.531/0001-19

**Análise da Dispensa de Licitação:** De acordo, amparado por parecer jurídico.

**Comissão Permanente de Licitação:** Designada pela Portaria n.º 001/2021 de 05/01/2021.

**Jurídica:** Vide parecer em anexo.

**Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara:** RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês Dezembro de 2021.

  
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente

  
LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

**UMUARAMA, TEÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

1671/2021	SANDRO RICARDO AGUAYO 90345843991	163,35	490/2021	Re
10577/2020	SERRANO PAGLIA E CIA LTDA	36.714,33	T E R M O	11
SUPRESSÃO				Un
10410/2020	TAPE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	0,14	490/2021	Ac
14885/2020	TAPE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	780,63	490/2021	Re
7984/2020	THALIA ANDRADE DE SOUZA	844,45	490/2021	12
12419/2020	TRANSFORMAT COM E SERVICOS LTDA	14.988,33	2487/2019	12
16696/2020	V.L.R.S. EQUIPAMENTOS - EIRELI	22,32	490/2021	12
16226/2019	VALDIVINA CARDOSO - EIRELI	11.567,25	490/2021	12
16224/2019	VALDIVINA CARDOSO - EIRELI	43,65	490/2021	12
187/2020	VALDIVINA CARDOSO - EIRELI	570,36	490/2021	12
199/2020	VALDIVINA CARDOSO - EIRELI	2.851,80	490/2021	12
9011/2020	VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELLI	18.403,89	T E R M O	12
SUPRESSÃO				12
8826/2021	VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELLI	17.491,76	T E R M O	12
SUPRESSÃO				12
TOTAL	378.783,43			12

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2021.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
 LEI Nº 2.202/2021  
 Data: 09.12.2021  
 Ementa: dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Guaira, Estado do Paraná, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.  
 A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**  
 Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, do município de Guaira, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em a seguir:

- I - Receitas Previstas;
- II - Programas de Governo;
- III - Ações por Programa;
- IV - Ações por Função e Subfunção;
- V - Objetivos do Milênio.

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

- I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II - Desenvolvimento sócio econômico do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- III - Políticas sociais e de garantia de direitos criando espaço para a participação popular;
- IV - Desenvolver modelo de gestão pública com ética eficiente e democrática;
- V - Desenvolver o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
- VI - Desenvolver a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- VII - Desenvolver a promoção da sustentabilidade ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**  
 Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas:  
 Parágrafo único: para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa Finalístico: conjunto de iniciativas, que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II - Programa de Apoio Administrativo: conjunto de iniciativas que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental;
- III - Operação Especial: conjunto de iniciativas que expressa e orienta as ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Programa Finalístico é composto por objetivos, indicadores e Valor Global.  
 § 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:  
 I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;  
 II - Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, sendo os resultados em termos de produtos que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;  
 III - Ação Governamental: o conjunto de procedimentos e esforços governamentais que declara as entregas de bens e serviços à sociedade para tornar viável a execução do programa decorrentes ou não do orçamento;  
 IV - natureza das ações:  
 a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;  
 b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção ou a expansão do governo.  
 V - natureza das ações:  
 a) projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;  
 b) atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção ou a expansão do governo.

**Umuarama Ilustrado**

remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.  
 Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo.  
 I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;  
 II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;  
 III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;  
 Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.  
 Art. 7º Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.  
 Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.  
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
 LEI Nº 2.205/2021  
 Data: 09.12.2021  
 Ementa: altera o § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024/2017 e dá outras disposições.  
 A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024 de 26 de setembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 150. O exercício de cargo comissionado por servidor, regula-se pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.  
 § 1º Fica fixado o valor da remuneração dos cargos em comissão do Município de Guaira, excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, observando a essencialidade, complexidade e responsabilidade, conforme tabela a seguir:

Cargo	Simbologia	Valor
Diretor / Outros	CC2	R\$ 5.517,34
Assessor de Secretaria	CC3	R\$ 3.520,80
Assessor de Diretoria / Outros	CC4	R\$ 2.628,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que cessados os efeitos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal  
 Publicado por:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 ATO DA MESA Nº 051/2021  
 Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021  
 PROCESSO Nº 027/2021  
 OBJETO: Aquisição de 01 (uma) bateria automotiva de 60 amperes, com garantia mínima de 18 meses para reposição e instalação no Veículo Oficial da Câmara Municipal - Toyota Corolla, ano de fabricação 2009, modelo 2010, placa AAA-6G85.  
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.  
 FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.  
 TOTAL DA DISPENSA: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).  
 PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.  
 CONTRATADO: VALDEVINO ALVES DA SILVA, AVENIDA LICERIO SOARES DOS SANTOS- Nº 330, CENTRO - ICARAÍMA - PR, CNPJ Nº 44.223.531/0001-19  
 Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.  
 Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2021 de 05/01/2021.  
 Jurídica: Vide parecer em anexo.  
 Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.  
 Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês Dezembro de 2021.  
 MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
 Presidente  
 LAERCIO BULGARON DOMINGOS  
 1º Secretário

